



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.220-A, DE 2023

(Do Sr. Saullo Vianna)

Altera o artigo 1º da Lei nº 9.445 de 14 de março de 1997 (Lei que concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais) e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MAURÍCIO CARVALHO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Apresentação: 26/10/2023 17:00:26.707 - Mesa

PL n.5220/2023

### PROJETO DE LEI Nº /2023 (DO SR. SAULLO VIANNA)

**Altera o artigo 1º da Lei nº 9.445 de 14 de março de 1997 (Lei que concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais) e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 9.445 de 14 de março de 1997 (Lei que concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais), passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento de embarcações pesqueiras e de passageiros - nacionais, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por, embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras”.*

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2023.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Apresentação: 26/10/2023 17:00:26.707 - Mesa

PL n.5220/2023

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo minimizar os impactos trazidos à embarcações de transportes de passageiros em face da alta no insumo combustível – diesel.

Depois da crise mundial do COVID-19 houve uma redução da mobilidade das pessoas tendo o transporte passageiro por embarcações sido fortemente impactado.

Assim, buscam-se soluções para o transporte de passageiros por embarcação por se estar ciente de que tal serviço é fundamental no modal de transporte de alguns Estados, no Amazonas, Pará, Amapá, Acre, entre outros, e precisa estar acessível a todos, inclusive em relação ao seu preço vez que a grande maioria dos que o utilizam são pessoas carentes e de poucos recursos na nossa sociedade.

Dessa feita, convoco o apoio dos nobres pares à presente propositura, destacando-se a necessidade de disciplinar melhor tal matéria

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2023.

**Saullo Vianna**

**Deputado Federal – União Brasil**



\* C D 2 2 3 9 2 2 0 8 9 5 8 0 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.445, DE 14 DE  
MARÇO DE 1997**  
**Art. 1º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-0314:9445>

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI N° 5.220, DE 2023

Altera o artigo 1º da Lei nº 9.445 de 14 de março de 1997 (Lei que concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais) e dá outras providências.

**Autor:** Deputado SAULLO VIANNA

**Relator:** Deputado MAURÍCIO CARVALHO

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, de autoria do Deputado Saullo Vianna, visa alterar o art. 1º da Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, que concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, para estender a subvenção para as embarcações de passageiros. Argumenta o Autor que a medida busca “minimizar os impactos trazidos às embarcações de transportes de passageiros em face da alta no insumo combustível – diesel” e que tal serviço é fundamental em Estados como Amazonas, Pará, Amapá e Acre, entre outros.

Nos termos do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário. Na sequência, a Comissão de Finanças e Tributação se manifestará pela adequação financeira e orçamentária e, por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Findo o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório.



\* C D 2 4 7 8 3 0 5 9 9 4 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposta do eminente Deputado Saullo Vianna, que visa estender a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, já prevista na Lei nº 9.445, de 1997, para as embarcações de passageiros.

De pronto, somos favoráveis à proposta, uma vez que o modo de transporte aquaviário de passageiros em diversas localidades do País é de suma importância, sobretudo para a população ribeirinha dos Estados da região Norte, em face do grande número de hidrovias. Como bem mencionou o Autor, o setor de transportes como um todo foi gravemente impactado pela Covid-19, principalmente em razão da queda brusca de demanda pelos serviços. Adicionalmente, o preço do óleo diesel registrou as maiores altas no período entre janeiro de 2021 e junho de 2022, conforme dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Ante esse cenário, os prestadores dos serviços de transporte se viram obrigados a repassar para as tarifas o aumento nos custos dos insumos e a redução da demanda. Consequentemente, os cidadãos que se deslocam por meio das embarcações de passageiros estão sendo prejudicados pelo aumento da tarifa e, em muitas vezes, se veem privados de usufruir o direito constitucional de ir e vir por falta de recursos para arcar com a passagem.

Isso posto, a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel também para as embarcações de passageiros, nos mesmos moldes daquela já concedida às embarcações pesqueiras, mostra-se como solução para os problemas enfrentados pela população ribeirinha com relação ao transporte aquaviário.

Pelas razões expostas, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 5.220, de 2023.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2024.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO  
Relator



\* C D 2 4 7 8 3 0 5 9 9 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 5.220, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.220/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Carvalho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Paulo Alexandre Barbosa, Luiz Fernando Faria e Guilherme Uchoa - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Antônia Lúcia, Bruno Ganem, Cristiane Lopes, Gutemberg Reis, Helena Lima, Hercílio Coelho Diniz, Luiz Carlos Busato, Mauricio Neves, Robério Monteiro, Rosana Valle, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Zé Trovão, Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Bebeto, Cezinha de Madureira, Cobalchini, Daniel Trzeciak, Delegado Fabio Costa, Denise Pessôa, Hugo Leal, Jonas Donizette, Márcio Honaiser, Maurício Carvalho, Mauricio Marcon, Neto Carletto, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres e Rodrigo de Castro.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO  
Presidente

Apresentação: 05/12/2024 12:14:59.643 - CVT  
PAR 1 CVT => PL 5220/2023

PAR n.1



\* C D 2 4 5 5 9 7 4 5 1 7 0 0 \*